



## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO DEPARTAMENTO MUNICIPAL – CRAS-ECHAPORÃ/SP.

DISPENSA Nº 030/2017  
CONTRATO Nº 031/2017  
PROCESSO Nº 072/2017

Por este instrumento particular de contrato por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ n. 44.470.300/0001-00, com sede à Rua Praça Riodante Fontana, nº. 10, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o senhor **LUÍS GUSTAVO EVANGELISTA**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade (RG) n. 30.421.475-9, e do CPF nº 285.330.428-09, residente e domiciliado no Município de Echaporã, SP, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **ORLANDO VANDERLEI RIBEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.210.520/0001-48, com Sede na Praça Riodante Fontana, nº 68, no município de Echaporã, Estado de São Paulo, aqui representada pelo Senhor Orlando Vanderlei Ribeiro, Brasileira, Casado, inscrita no CPF 041.223.238-35 e RG nº 14.678.332, residente e domiciliada na Cidade de Echaporã/SP, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justos e Contratadas o que abaixo segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para recreação e lazer infantil, ginástica funcional de adultos e idosos, bem como, ginástica funcional para portadores de necessidades especiais, junto ao CRAS-ECHAPORÃ/SP.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO HORÁRIO DE TRABALHO:

A Contratada deverá cumprir a carga horária de 8 (oito) horas diárias, 03 vezes por semana, sendo toda segunda, quarta e sexta feira, consistentes em serviços técnicos profissionais como recreação e lazer infantil, ginástica funcional para adultos e idosos, bem como, ginástica funcional (coordenação motora e fortalecimento muscular) para PNE – Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais.

A Contratada deverá executar suas atividades junto ao prédio **CRAS**, bem como poderá utilizar seus equipamentos necessários para a execução do presente objeto.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS BÁSICOS:

A Contratada deverá entre outros, prestar os seguintes serviços:

I – Aula de Ginástica para adultos e idosos;





- I - Aula de Ginástica funcional para portadores de necessidades especiais (coordenação motora e fortalecimento muscular);
- III - Atividades recreativas motora infantil e socialização.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO**

A Contratada receberá pelos trabalhos executados, objeto deste contrato, o valor de R\$ 1.580,00 (Um mil e quinhentos e oitenta reais) mensais, pelo período de 05 meses.

Tem-se justo e acordado o valor total de R\$ 7.900,00 (Sete mil novecentos reais), pelo prazo de 05 Meses, de acordo com a execução dos serviços e cronogramas do CRAS-Echaporã/SP.

Os pagamentos serão realizados em até 05 (cinco) dias úteis, após o fechamento do período mensal e emissão de nota fiscal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas do presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

FR.01 - 02.03-0824400032.007-33.90.39 - 214 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
--

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá início na data de sua assinatura (20/07/2017), podendo vigorar pelo prazo máximo e improrrogável de cinco meses, até 31/12/2017.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento, desde que respeitadas às cláusulas normativas para rescisão nos parágrafos primeiro a quarto que se seguem, ou em comum acordo entre as partes.

A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I - pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato ou por ineficiência nos atos de prestações de serviços, bem como por qualquer ato de desobediência ou insubordinação no trabalho;
- II - por qualquer ato não autorizado que cause prejuízo ao bom andamento dos serviços públicos inerentes a prestação do serviço contratado;
- III - pela liquidação da Contratante ou do Contratado;
- IV - por morte do Contratado;

A rescisão, por qualquer das partes, sem os critérios contidos no "caput", sujeitará o infrator ao pagamento de multa equivalente à base média do recebimento mensal durante a vigência deste contrato, corrigido monetariamente, multiplicado pelo número de meses que restam para o efetivo término do mesmo.





## **CLÁUSULA OITAVA - DO DISTRATO E ANULAÇÃO:**

O presente contrato será objeto de Distrato ou Anulação, nos seguintes casos:

- a) Distrato – acontecerá por solicitação do contratado, quando manifestar expressamente esta intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo a critério da Administração.
- b) Anulação - contratação em desacordo com a Lei citadas, é nula de pleno direito.

## **CLÁUSULA NONA - DA REPARAÇÃO DE DANOS:**

Em caso de danos causados pela contratada à Administração Pública, ora contratante, a devida reparação será descontada dos valores tidos a receber, de forma imediata e lançada de ofício nos registros contábeis e de pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DEVERES E CUMPRIMENTO DA ORDEM**

A contratada obriga-se a respeitar as determinações de serviço emanadas da Administração Pública, ora contratante, tanto com referência aos termos dos regulamentos internos e avisos, como a quaisquer outros meios adotados, segundo a conveniência da própria Administração.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACÚMULO DE CARGO OU FUNÇÃO:**

A Contratada declara para todos os efeitos legais, que não ocupa cargo, emprego ou função pública, em regime de acumulação, em qualquer das esferas de Administração Pública, seja Municipal, Estadual ou Federal e que, se ocupa tal cargo está dentro da previsibilidade do art. 37, XVI, "b", da CF/88, não gerando prejuízos a Administração Pública Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

Aplica-se ao presente contrato toda a legislação vigente no País, com base no art. 37, IX da Constituição Federal e em especial a Legislação Municipal vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE:**

As partes, de comum acordo, elegem o Foro e Comarca do Município de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e Contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem, para após serem publicados na forma legal.

Echaporã - SP, 20 de julho de 2017.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00


PREFEITURA MUNICIPAL  
**LUÍS GUSTAVO EVANGELISTA**  
Contratante

  
ORLANDO VANDERLEI RIBEIRO  
Contratada

Testemunhas:

1) Nome:  
RG:

2) Nome:  
RG:

  
RG. 17807147.  
Irma Mariz  
33.126.274-9